



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.165

Dispõe sobre prorrogação  
de Imposto Municipal.

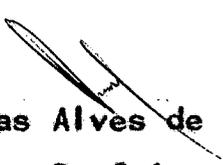
a O PREFEITO MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de-  
cretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado o abatimento de 30% (trin-  
ta por cento) concedido através da Lei Municipal nº 2.159 de  
23.04.87 aos Impostos Predial e Territorial Urbano, até o  
dia 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 06 de outubro de 1987.

  
Elias Alves de Lira

-Prefeito-